



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 008/2025
Processo nº 002609/2024
Dispensa de Licitação nº 001/2025
Id Cidades: 2025.074E0700001.09.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **NITROGENETICA LTDA ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOÃO TRANCOSO**, portador do **CPF-MF nº 007.837.457-02** e **RG nº 994.959 – SSP/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **NITROGENETICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.924.733/0001-61, com sede na Avenida dos Combonianos, nº 397, Bairro Centro, CEP 29890000, Montanha /ES, por seu Representante Legal, Sr. **Otelino José da Silva Júnior**, portador do RG nº 3501737, inscrito no CPF sob o nº 157.385.297-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 03/02/2025, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 002609/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 14.133/21 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para aquisição de Nitrogênio Líquido para abastecimento dos botijões que armazenam sêmen para inseminação artificial do grupo produtivo de pecuária leiteira da Agricultura familiar do Município de Vila Pavão.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 001/2025, Processo nº 002609/2024**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 14.133/2021, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao Serviços prestados, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Dispensa de Licitação nº 001/2024**.

3.2 - O valor global deste contrato será de R\$ **17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.02.04
09:35:31 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Nitrogênio Líquido	1450	litro	R\$ 12,00	R\$ 17.400,00
TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)					

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, sob os ditames legais contidos no inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/21, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000655	15000000000

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, devendo a prestação do serviço ocorrer sempre que forem identificados problemas no seu funcionamento, podendo a solicitação ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive em finais de semana e feriados. Na Torre onde se localiza o aparelho retransmissor.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS DE ENTREGA

6.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue à medida da necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo setor de compras e emitido em duas vias.

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.02.04
09:35:42 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.2. O(s) produto (s) deve (m) ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura de Vila Pavão – ES, situada na Rua imigrante, 85, Ondina, Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000, telefone (27) 3753-1281, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00h de segunda feira a Quinta-feira e de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min às Sexta-feira no prazo de até 15 (Quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.3. O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores da Secretaria deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada aos objetos do contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da Secretaria requisitante, o recebimento dos produtos/serviços contratados no presente Contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Constituem Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no presente contrato.
- c) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

JOAO

TRANCOSO:00

783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.02.04
09:35:54 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto.
- e) Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- f) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Termo de Referência.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.
- j) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.
- k) A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- l) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá (ão) observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos materiais, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações, a saber:

9.1.1. Impedimento de licitar e contratar por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.1.2. Multa pelo atraso no prazo de entrega e pela desistência do fornecimento após a adjudicação do objeto, pela não retirada da nota de empenho, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir ao Município de Vila Pavão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal..

JOAO
TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.02.04
09:36:06 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designada mediante ato administrativo a Sr. Ademar Tesch, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 7.353-40 SSP - ES, inscrito no CPF sob o nº 811.404.287-72, residente e domiciliado na Zona Rural de Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.02.04
09:36:19 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 04 de fevereiro de 2025.

JOAO
TRANCOSO:00783745702
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.02.04
09:36:31 -03'00'

JOÃO TRANCOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
OTELINO JOSE DA SILVA JUNIOR
Data: 04/02/2025 09:09:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Otelino José da Silva Júnior
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vitória (ES), quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ **240.000,00**
RECURSOS FINANCEIROS:
 Fichas: 0000675
ID CIDADES: 2025.074E0700001.16.0001
 Vila Pavão, ES, 04/02/2025
João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1485876

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: NITROGENETICA LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Nitrogênio Líquido para abastecimento dos botijões que armazenam sêmen para inseminação artificial do grupo produtivo de pecuária leiteira da Agricultura familiar do Município de Vila Pavão.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR GLOBAL: R\$ **17.400,00**
RECURSOS FINANCEIROS:
 Fichas: 0000655
ID CIDADES: 2025.074E0700001.09.0001
 Vila Pavão, ES, 04/02/2025
João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1485902

ERRATA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024 PROCESSO Nº 002582/2024

Publicação: DIO/ES - Edição nº 26.413 de 04/02/2025 Página 4 Atos Municipais

Onde se Lê:
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024.

Leia-se:
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024.

Vila Pavão/ES, 04/02/2025.
João Trancoso
Prefeito Municipal
Protocolo 1485896

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Montanha

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE Nº 000038/2024/FMS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.
OBJETO: Rescisão unilateral do contrato referente a aquisição de bicicletas para atender as necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde (CACs) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACES) do Fundo

Municipal de Saúde de Montanha/ES.
 Montanha/ES, 03 de fevereiro de 2025.

LEILA MACHADO CARVALHO BALTAR RODRIGUES
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 1485417

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE Nº 000035/2024/FMS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.
OBJETO: Rescisão unilateral do contrato referente a contratação empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo/gêneros alimentícios e limpeza destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste município.
 Montanha/ES, 03 de fevereiro de 2025.

LEILA MACHADO CARVALHO BALTAR RODRIGUES
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 1485430

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2025/FMS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONTRATANTE: Município de Montanha-ES/Fundo Municipal de Saúde de Montanha/ES;
CONTRATADA: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES;
OBJETO: Gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no modelo de governança regional, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO as quais objetivam assegurar o custeio das atividades inerentes ao **SAMU 192.**

PRAZO: O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência até 31/12/2025, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, conforme legislação pertinente.

VALOR: Para a execução do objeto deste Contrato, serão considerados os valores relativos aos serviços do SAMU no montante anual de R\$ 260.368,56 (duzentos e sessenta mil, trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), dividido em parcelas mensais no valor de R\$ 21.697,38 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), referente a contrapartida financeira municipal (40%), nos termos da Portaria Nº 170-R, de 27 de novembro de 2024.
 ID CidadES Contratações nº
 2025.048E0500001.09.0002